

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 193/2011.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, acresce inciso IV ao artigo 1º da Lei nº 14.651, de 20 de dezembro de 2007 (referente à permanência dos servidores que especifica no Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, bem como prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 6 da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005) para o fim de assegurar a permanência dos servidores que especifica no Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, bem como prorroga o prazo previsto no § I do artigo 6 da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005 (referente às contribuições para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de São Paulo que especifica e dá outras providências).

A propositura estabelece acréscimo de inciso ao "caput" do artigo 1º da Lei nº 14.651, que indica quem está submetido ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo, mais especificamente incrementando o rol dos equiparados aos titulares de cargos efetivos.

O texto proposto inclui neste rol 'os titulares de cargos em comissão, exclusivamente, que ingressaram na Prefeitura do Município de São Paulo até 31 de dezembro de 2008, e que, em razão da natureza específica das funções por eles desempenhadas, não pertinentes a fidúcia, já foram admitidos no regime próprio do servidor efetivo'.

Nesse sentido, a propositura estabelece que permanecerão submetidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS 'as aposentadorias e pensões relativas aos servidores especificados no inciso acrescido, concedidas anteriormente à data da publicação desta lei'.

Outrossim, a propositura estabelece que ficará prorrogado por 3 (três) anos, a partir de 12 de maio de 2009, o prazo previsto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, para que o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM implante a infraestrutura necessária ao alcance de sua condição de único gestor das aposentadorias e pensões, incluindo o processamento de dados e a concessão e pagamento desses benefícios. Está proposto que durante o período previsto no 'caput' deste artigo, o IPREM poderá manter convênios com órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo locais para a operacionalização do processamento de dados e do pagamento das aposentadorias devidas pelo Município.

Na justificativa apresentada, o autor argumenta que a propositura atende a conjunto de medidas preparatórias à formalização de acordo a ser celebrado com a União nos autos do Mandado de Segurança nº 1999.61.00.016274-4, com vistas à regularização da situação fiscal do Município perante aquele ente federal, mediante a permanência, no RPPS, dos servidores admitidos nos termos da Lei Municipal nº 9160/80, sem concurso público, bem como os titulares, exclusivamente, de cargos em comissão considerados atípicos e anômalos por corresponderem, na verdade, a funções públicas permanentes e não espelharem a natureza fiduciária que de rigor caracterizam os cargos em comissão propriamente ditos, abrangendo, contudo, neste último caso, apenas os nomeados até 31 de dezembro de 2008. Relativamente a esses servidores, a Lei nº 14.651/2007 assegurou a permanência no RPPS somente daqueles que ingressaram na Prefeitura até 15 de dezembro de 1998, dia anterior ao início da vigência da Emenda Constitucional nº 20/98.

No entanto, conforme restou reconhecido nos autos do processo administrativo nº 2010-0.062.905-4, a dispensa de tratamento diferenciado entre servidores que ingressaram no serviço público municipal antes e depois da promulgação da aludida emenda constitucional tem caráter meramente temporal, vez que, em ambas as

situações, os agentes públicos titularizam cargos aos quais correspondem, rigorosamente, as mesmas funções de natureza permanente, em nada interferindo a circunstância das respectivas datas de admissão serem anteriores ou posteriores ao advento da sobredita inovação constitucional.

A manutenção desses servidores no RPPS também se justifica em virtude da excepcionalidade da situação em que sempre foram enquadrados, ou seja, na condição de contribuintes do referido regime de previdência, sendo que, a partir de 1º de janeiro de 2009, a Prefeitura passou a inscrever os novos ingressantes no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, além de adotar medida voltada à adequação dos correspondentes cargos ao ordenamento em vigor, extinguindo de imediato os que se encontrarem vagos e na vacância os providos, todos do atual Quadro de Atividades Artísticas - AA, consoante previsto no Projeto de Lei nº 09/2010, aprovado nesta Casa, que autoriza a instituição da Fundação Theatro Municipal de São Paulo (Lei 15.380/2011).

Quanto à iniciativa de prorrogar o prazo previsto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 13.973, a justificativa do autor reside no fato de que razões técnico-operacionais ainda não possibilitaram as conclusões das etapas direcionadas às finalidades referidas.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões Reunidas, em
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Eliseu Gabriel (PSB)

José Ferreira dos Santos – Zelão (PT)

Edir Sales (DEM)

Marta Costa (DEM)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Donato (PT)

Ricardo Teixeira

Aníbal de Freitas (PSDB)

Marco Aurélio Cunha (DEM)

Roberto Tripoli (PV)

Atílio Francisco (PRB)